

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI Nº 215 /2011

Itainópolis – PI, 30 de Setembro de 2011

Dispõe sobre a concessão de gratificação e abono salarial aos Profissionais do Magistério, Público da Educação Básica do Município de Itainópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itainópolis, deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a concessão de gratificação e abono salarial a todos os profissionais do magistério público municipal, que estejam na ativa em pleno exercício da sua função profissional.

Parágrafo único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se:

1. Profissionais do magistério público da educação básica: aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção, planejamento, supervisão e orientação educacional em efetivo exercício na educação básica pública.

Art. 2º - Os recursos financeiros para prover as despesas do artigo anterior serão provenientes de FPM, ICMS, Tributos Próprios e FUNDEB.

Art. 3º - Ao final do terceiro trimestre, caso haja saldo financeiro, é admissível a concessão de gratificação ou abono salarial aos profissionais do magistério municipal, caso haja efetivamente sobra de recursos financeiros de que trata o artigo anterior.



PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 4º - Qualquer vantagem atribuída a detentores do exercício do magistério municipal, somente pode ser implementada mediante o atendimento aos seguintes requisitos:

§ 1º - Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - Existência de dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/00-LRF.

§ 4º - Atendimento as normas e regulamentações contidas no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

§ 5º - Durante o exercício, caso haja sobra de recursos financeiros, poderá ocorrer a liberação de gratificação ou abono salarial, em um ou mais meses, desde que atenda as normas deste artigo.


Art. 5º - As vantagens estabelecidas nesta Lei, ficam calculadas sobre o vencimento básico, em um percentual fixo e único para todos os profissionais do magistério municipal.

Art. 6º - O abono salarial e gratificação não constituirão parte integrante da remuneração, não gerarão qualquer direito trabalhista e nem farão parte de nenhuma base de cálculo para as incidências fiscais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis (PI), 27 de setembro de 2011.



RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA
Prefeito Municipal de Itainópolis

Ações do dia da sessão de hoje. Sala das Sessões
Câmara Municipal de Itainópolis, 30/09/2011

Presidente da Câmara

Promulgado em 30/09/2011
Presidente da Câmara

Aprovado em única discussão
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões em 30/09/2011
Secretário da Câmara

Promulgado(a) nesta data. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Sala das sessões em 30/09/2011
Presidente da Câmara

Leitura e sanção nesta data. Câmara Municipal de Itainópolis, em 30/09/2011
Vice-Presidente da Câmara

Promulgada nesta data. Publique-se e Registre-se e cumpra-se.
em 30/09/2011
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 30/09/2011
Prefeito Municipal

R E G I S T R O

Esta Lei de nº 215/2011, de 30 de Setembro de 2011, foi registrada, sancionada e publicada no Livro nº 02, às fls. 03-V, de Registro de Leis da Prefeitura Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí, aos trinta (30) dias do mês de Setembro do ano dois mil e onze (2011).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí, aos trinta (30) dias do mês de Setembro do ano dois mil e onze (2011).

Patricia Ferreira Leal
SECRETÁRIA MUNICIPAL